

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da intervenção C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação», de acordo com o disposto no respetivo regime específico, aprovado pela Portaria n.º 48/2026/1, de 29 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiarem do apoio previsto nesta intervenção os candidatos devem integrar uma parceria, com o mínimo de três e o máximo de oito entidades, de natureza pública e privada, com iniciativa registada na Bolsa de Iniciativas da Parceria Europeia de Inovação para a produtividade e sustentabilidade agrícolas, abreviadamente designada Bolsa de Iniciativas.

Podem ser alterados os parceiros e a entidade gestora da iniciativa registada, no entanto tem de estar assegurado que a candidatura apresentada mantém, pelo menos, uma das entidades que integrou a iniciativa registada e não são alterados a sua designação, objetivos, temática geral e temáticas específicas nas quais foi enquadrada.

Para integrarem o grupo operacional as entidades têm de dispor de, pelo menos, um recurso humano afeto à equipa técnica do plano de ação com uma taxa de afetação mínima de 15%/ano e que conste na Declaração Mensal de Remunerações (DMR) da entidade patronal, com informação comunicada à Segurança Social.

As pessoas singulares que exercem atividade agrícola ou florestal, primeira transformação ou comercialização de produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, ou de produtos florestais, para possuírem enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 48/2026/1, de 29 de janeiro, devem possuir uma CAE agrícola, florestal ou agroalimentar compatível com as atividades objeto do plano de ação.

	 Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 16.02.2026
Página 1 de 37		

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

As empresas que exercem atividade agrícola ou florestal, primeira transformação ou comercialização de produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, ou de produtos florestais, para possuírem enquadramento na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria acima referida, devem enquadrar-se na definição de micro, pequenas e médias empresas (PME), nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003 e estar certificadas. Esta condição é validada automaticamente através da informação disponibilizada pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., devendo a certificação encontrar-se atualizada à data da submissão da candidatura e manter-se válida durante a execução da operação.

As empresas devem ainda possuir uma CAE agrícola, florestal ou agroalimentar compatível com as atividades objeto do plano de ação.

Quando se trate da produção e primeira transformação de produtos florestais apenas são elegíveis a biomassa florestal residual, o material lenhoso e a resina.

Para possuírem enquadramento na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5.º da referida Portaria, as associações e cooperativas devem evidenciar, através dos seus estatutos aprovados em assembleia geral, ou da CAE em que se encontrem inscritas, que desenvolvem atividade no setor agrícola, agroalimentar ou florestal.

Têm também enquadramento na mesma alínea as entidades que se constituem como centros de competências, reconhecidos e homologados (com personalidade jurídica própria), ou a entidade designada por cada um dos centros de competências para assumir a sua representação. Para confirmar o enquadramento destas entidades será consultada a DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, estando dispensada a apresentação de informação complementar no formulário de candidatura.

Para se enquadrarem na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 48/2026/1, de 29 de janeiro, as pessoas coletivas, públicas ou privadas, têm de evidenciar as suas atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento através da CAE em que se encontrem inscritas, Lei Orgânica, estatutos aprovados em assembleia geral ou certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial.

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

Apenas têm enquadramento na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da referida Portaria as entidades reconhecidas no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF) até 30 de janeiro de 2026 e os membros de projetos aprovados no âmbito do Programa-Quadro de Investigação e Inovação da União Europeia, Horizonte Europa, considerados relevantes para efeitos do plano de ação. Para as entidades reconhecidas no âmbito do SAAF está dispensada a apresentação de informação complementar no formulário de candidatura. As entidades com projetos aprovados no Programa Horizonte Europa devem ser identificadas no formulário de candidatura, sendo posteriormente, em sede de análise, confirmada esta informação através de contacto com a entidade competente, ANI - Agência Nacional de Inovação, S.A. Pelo exposto fica dispensada a apresentação de documentos no formulário de candidatura para aferir o enquadramento das entidades na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 48/2026/1, de 29 de janeiro.

Têm enquadramento na alínea *e*) do n.º 1 as entidades, públicas ou privadas, que não tendo enquadramento nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 48/2026/1, de 29 de janeiro, evidenciem, através da CAE em que se encontram inscritas, Lei Orgânica, estatutos aprovados em assembleia geral ou certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial, realizar atividade em áreas relevantes para o plano de ação.

As entidades que, cumulativamente, possuam enquadramento em mais do que uma alínea do n.º 1 do artigo 5.º devem selecionar, no formulário de candidatura, qual o seu enquadramento para efeitos da operação na página “Constituição do grupo Operacional”. Neste sentido, poderão existir situações em que a mesma entidade tenha enquadramentos distintos, consoante o grupo operacional que integre.

Todas as entidades que participem em projetos no âmbito do Programa Horizonte Europa que se encontrarem a decorrer após a data de início da operação definida no formulário de candidatura da intervenção C.5.1 têm de apresentar uma declaração de compromisso de ausência de duplo financiamento, nos termos da minuta disponível para o efeito na página “Início” do formulário de candidatura, na qual assegurem não existir duplo-financiamento com a candidatura a apresentar, nomeadamente no que respeita aos encargos com os elementos afetos à equipa técnica do plano de ação.

	 Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 16.02.2026
Página 3 de 37		

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

2.2 TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

A intervenção C.5.1 tem como objetivo promover o funcionamento de grupos operacionais que desenvolvam, em cooperação, um plano de ação para realizar operações de inovação que respondam a problemas concretos ou oportunidades que se colocam à produção e que contribuam para atingir os objetivos específicos do PEPAC nos domínios temáticos previstos para esta intervenção, tendo em vista a produtividade e sustentabilidade agrícolas.

Não são elegíveis as atividades de investigação fundamental, entendendo-se como tal o trabalho experimental ou teórico realizado principalmente com o objetivo de adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos subjacentes de fenómenos e factos observáveis, sem ter em vista qualquer aplicação ou utilização comerciais diretas.

Também não são considerados elegíveis os projetos-piloto, cuja aplicações práticas, em ambientes representativos das condições de funcionamento da vida real, visem servir de primeira experiência para se aferir da sua eficácia na introdução de alterações que consubstanciam novas melhorias técnicas nos produtos, processos ou práticas, não incluindo alterações de rotina ou periódicas, ainda que tais alterações sejam suscetíveis de representar melhorias.

O preenchimento do formulário de candidatura é efetuado apenas pela entidade gestora da parceria.

Ao iniciar o preenchimento de um formulário serão listadas todas as iniciativas registadas na Bolsa de Iniciativas, com identificação do seu ID e respetiva designação.

Ao selecionar uma iniciativa e iniciar o preenchimento do formulário de candidatura, esta iniciativa deixa de estar disponível na respetiva lista, não podendo, desta forma, ser selecionada por outra entidade. Apenas cancelando o preenchimento do formulário de candidatura a iniciativa poderá ficar, novamente, disponível para ser selecionada.

A seleção da iniciativa conduzirá ao preenchimento automático de alguns campos do formulário de candidatura, de acordo com a informação registada na Bolsa de Iniciativas.

	 Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 16.02.2026
Página 4 de 37		

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

A entidade gestora da parceria, com enquadramento nas alíneas *a)* ou *b)* do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 48/2026/1, de 29 de janeiro, será a entidade que seleciona a iniciativa que pretende desenvolver e preenche o formulário, sendo a página “*Caracterização do beneficiário*” do formulário de candidatura preenchida com os seus dados.

No decorrer do preenchimento do formulário não será possível alterar a entidade gestora da parceria. Caso pretenda fazê-lo deve cancelar o formulário em edição e iniciar o preenchimento de um novo.

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 48/2026/1, de 29 de janeiro e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridos pelos candidatos à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando os critérios de elegibilidade são validados automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC no continente, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., o Instituto Nacional de Estatística (INE) e a Agência Nacional de Inovação, S.A (ANI), o candidato deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nos sistemas de informação desses Organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura à intervenção C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação».

A informação recolhida através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos simultaneamente com este.

	 Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 16.02.2026
Página 5 de 37		

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente, aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

a) Encontrarem-se legalmente constituídos

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com base na informação constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do candidato manter esses dados atualizados.

O IB deve conter informação relativa ao início de atividade, principal e secundária, com a indicação da respetiva Classificação de Atividade Económica (CAE), bem como o código de acesso à respetiva certidão permanente atualizado no caso das empresas.

b) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

c) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência

Este critério é validado automaticamente pelo sistema de informação, sendo verificadas as candidaturas submetidas pelo mesmo candidato aos avisos da intervenção C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação», confirmando se não existe outra candidatura para a qual esteja a decorrer o processo de decisão, ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável não tendo sido apresentada desistência.

	 Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 16.02.2026
Página 6 de 37		

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

- d) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

O critério não será cumprido caso o beneficiário não detenha a informação do RCBE devidamente atualizada no IB.

- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus**

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

- f) Apresentarem um contrato de parceria que formalize o grupo operacional**

Este critério é validado através do contrato de parceria, o qual deve ser elaborado de acordo com a minuta constante no anexo II desta OT e submetido na página “Constituição do Grupo Operacional” do formulário de candidatura.

- g) Afetarem os meios materiais necessários à realização das atividades que se propõem executar**

Este critério é validado através da informação constante na lista de meios materiais necessários à realização do plano de ação, na qual devem ser discriminados os meios que as entidades dispõem e irão afetar à realização das atividades do plano de ação, bem como o conjunto de meios que preveem adquirir.

O critério de elegibilidade é avaliado para o grupo operacional, pelo que importa assegurar que, através da lista de meios materiais, é possível avaliar se o grupo operacional detém os meios necessários para atingir os resultados propostos. Assim, fica dispensada a identificação dos meios materiais por entidade que integra a parceria.

A referida lista deve identificar os meios materiais e respetivas quantidades, ser elaborada em ficheiro *Excel*, e simultaneamente em ficheiro *PDF*, nos termos da minuta “*Lista_Meios_Materiais*”, disponível

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 16.02.2026
	Página 7 de 37

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

para o efeito na página “*Início*” do formulário de candidatura. Os referidos documentos devem ser submetidos como documentos de suporte à questão “*São afetos os meios materiais necessários à realização das atividades?*”, constante na página “*Projeto*” do formulário de candidatura.

- h) Afetarem os recursos humanos adequados, nomeadamente com competência, aptidão técnica e experiência, necessários à realização das atividades da sua responsabilidade identificadas no plano de ação**

Este critério é validado através da equipa técnica identificada na respetiva página do formulário de candidatura, estando dispensada a apresentação do *Curriculum Vitae* dos recursos humanos afetos à operação. Para o efeito todas as entidades que integram a parceria têm de afetar, pelo menos, um elemento à equipa técnica da operação, sendo este critério de elegibilidade avaliado para o grupo operacional.

A equipa técnica deve ser identificada na respetiva página do formulário de candidatura, devendo a descrição da experiência profissional ser sucinta e elencar o número de anos de experiência por tipologia de atividades/tarefas e identificar a respetiva entidade onde foram desempenhadas.

Poderá ocorrer a contratação de recursos humanos durante a execução da operação, no entanto, no formulário de candidatura deve ser identificado o perfil pretendido para cada elemento. Posteriormente, aquando da apresentação das respetivas despesas, em pedido de pagamento, será necessária a apresentação do contrato de trabalho e do *Curriculum Vitae*, os quais devem respeitar o perfil proposto na candidatura.

Não é elegível a cedência de técnicos entre entidades; os técnicos pertencem ao quadro de pessoal da entidade ou serão a contratar.

Entende-se por competência, aptidão técnica e experiência a existência de, pelo menos, 50% dos recursos humanos com um nível de habilitações igual ou superior a licenciatura ou com experiência profissional superior a três anos. Para a avaliação deste critério não serão considerados os técnicos com o vínculo a contratar.

 ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»		

i) Encontrarem-se inscritos como membros da Rede Nacional da PAC

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com a DGADR. Apenas poderão integrar um grupo operacional as entidades que se encontrem inscritas como membros da Rede Nacional da PAC até 30 de janeiro de 2026.

A lista de membros da Rede Nacional da PAC encontra-se disponível no sítio da Internet da DGADR, em https://app.dgadr.gov.pt/membros/grid_rrn_publico/.

j) Os candidatos aos apoios não podem ser empresas em dificuldade (alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 48/2026/1, de 29 de janeiro), nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia

Este critério é avaliado no momento da análise da candidatura, de acordo com o enquadramento de cada entidade, através de interoperabilidade com o INE, nomeadamente no que se refere aos dados da Informação Empresarial Simplificada (IES) dos últimos três exercícios financeiros, considerando-se automaticamente cumprido à data da submissão da candidatura.

Para avaliação desta condição a autoridade de gestão do PEPAC no continente consulta também, no momento da análise, o portal *Citius*, do Ministério da Justiça.

Pelo exposto no formulário de candidatura o critério aparece automaticamente cumprido.

Para além da entidade gestora, todos os parceiros devem cumprir os critérios de elegibilidade previstos nas alíneas a), b), d), e), i) e j) suprarreferidas.

Quando uma entidade não cumpra pelo menos um dos referidos critérios não poderá integrar o grupo operacional, devendo ser removida da parceria na respetiva página do formulário de candidatura.

2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados através da informação constante no formulário de candidatura, da seguinte forma:

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 16.02.2026
	Página 9 de 37

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

a) Sejam desenvolvidas por um grupo operacional constituído de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º

A candidatura formalizada deve integrar no máximo 8 entidades e incluir, pelo menos, cada uma das entidades referidas nas alíneas *a), b) e c)* do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 48/2026/1, de 29 de janeiro. Este critério é validado automaticamente através do enquadramento selecionado para cada entidade na página “Constituição do Grupo Operacional” no formulário de candidatura.

Na análise da candidatura será confirmado o enquadramento dos beneficiários assegurando o cumprimento do critério de elegibilidade.

b) A entidade gestora da parceria tenha enquadramento nas alíneas *a) ou b)* do n.º 1 do artigo 5.º

A entidade gestora da parceria terá de ser uma pessoa singular, empresa, associação, cooperativa ou um centro de competências, nos termos previstos nas alíneas *a) ou b)* do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 48/2026/1, de 29 de janeiro.

Este critério é validado automaticamente através do enquadramento selecionado para a entidade gestora da parceria na página “Constituição do Grupo Operacional” no formulário de candidatura.

Aquando da análise da candidatura será confirmado o enquadramento da entidade gestora da parceria e assegurado o cumprimento do critério de elegibilidade.

c) Resultem de uma iniciativa registada na Bolsa de Iniciativas

Apenas são aceites candidaturas que resultem de uma iniciativa registada na Bolsa de Iniciativas para constituição de grupos operacionais para a inovação. As iniciativas encontram-se publicadas no sítio da Internet da DGADR, em <https://app.dgadr.gov.pt/redenacionalpac/iniciativas/pub/>.

Este critério é validado automaticamente sendo apenas possível iniciar o preenchimento de um formulário de candidatura mediante a seleção de uma das iniciativas registadas.

d) Apresentem um plano de ação com início após o registo da iniciativa na Bolsa de Iniciativas

As atividades do plano de ação apenas poderão ter início após o respetivo registo da iniciativa na Bolsa de Iniciativas (designada “Data aprovação” na área reservada da Bolsa de Iniciativas). Este critério é

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 16.02.2026
	Página 10 de 37

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

verificado automaticamente através do preenchimento do formulário de candidatura, no qual a data de início da operação não poderá ser anterior à referida data.

e) O plano de ação referido na alínea d) deve incluir os seguintes elementos:

- i. Identificação dos objetivos específicos do PEPAC que pretende alcançar, de acordo com o anexo I da Portaria n.º 48/2026/1, de 29 de janeiro;**
- ii. Identificação dos domínios temáticos em que se enquadra o plano de ação, de acordo com o anexo II da Portaria n.º 48/2026/1, de 29 de janeiro;**
- iii. Caracterização da situação de partida, identificando os desafios ou oportunidades que se propõe abordar;**
- iv. Identificação dos principais constrangimentos e riscos envolvidos;**
- v. Descrição dos resultados a alcançar com a execução do plano de ação;**
- vi. Descrição das atividades a desenvolver por cada parceiro;**
- vii. Calendarização do plano de ação;**
- viii. Identificação dos custos de execução do plano de ação;**
- ix. Identificação dos potenciais destinatários dos resultados esperados;**
- x. Apresentação do plano de demonstração e divulgação dos resultados;**
- xi. Descrição dos métodos de acompanhamento e avaliação do plano de ação;**
- xii. Identificação das fontes de financiamento complementares e demonstração de que estas garantem o financiamento necessário à execução da operação.**

O plano de ação proposto tem de prosseguir um objetivo específico do PEPAC e enquadrar-se em um, ou mais, domínios temáticos para a inovação no âmbito da Política de Desenvolvimento Rural e da Agricultura. O enquadramento dos planos de ação é efetuado automaticamente no formulário de candidatura, através da informação registada na Bolsa de Iniciativas, tendo em conta a correspondência constante nos anexo III desta OT.

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

Os elementos previstos nas subalíneas *iii.* a *x.* serão inscritos pelos candidatos no formulário de candidatura, devendo ser descritos de forma objetiva e fundamentada, sob pena de não ser facultada informação suficiente para a avaliação do cumprimento do critério de elegibilidade.

O plano de demonstração e divulgação dos resultados, previsto na subalínea *x.* deve detalhar o processo demonstração e divulgação previsto pelo grupo operacional, com identificação das tipologias de difusão previstas realizar durante a execução do plano de ação. Alerta-se que, nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 48/2026/1, de 29 de janeiro, os progressos e resultados do plano de ação devem ser total e amplamente divulgados, através das redes nacionais e europeias da PAC, nomeadamente na plataforma AKIS, anualmente e no final do mesmo, devendo ainda ser permitido o acesso livre e gratuito às publicações resultantes da execução do plano de ação.

O acompanhamento e avaliação do plano de ação, com descrição dos métodos adotados, serão avaliados através da informação constante nos relatórios anuais de progresso, estando os candidatos dispensados da apresentação desta informação no formulário de candidatura.

Sendo a taxa de apoio a atribuir de 80% é indispensável que o grupo operacional garanta o financiamento necessário à execução da operação. Assim, no formulário de candidatura, deve constar a indicação da participação de cada entidade para o custo total do plano de ação, a qual deve ser suportada pelos respetivos documentos comprovativo das fontes de financiamento previstas utilizar. Adicionalmente, na cláusula nona, “Plano de financiamento da operação” do contrato de parceria devem constar os valores que cada entidade se compromete financiar com vista à prossecução dos objetivos propostos pelo grupo operacional.

Para as entidades que pretendam recorrer a capital alheio devem submeter uma declaração comprometendo-se a obter financiamento bancário. Posteriormente à aprovação da candidatura é indispensável a apresentação da respetiva carta da instituição de crédito indicando a sua posição de princípio e as condições de crédito, a qual constituirá uma condicionante à aceitação da concessão do apoio.

 ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»		

Para as entidades que recorram a capitais próprios e entregam o Anexo A da Informação Empresarial Simplificada (IES), em sede de análise da candidatura será consultada a informação do referido documento, nomeadamente se a entidade tem uma estrutura de capital que permita acomodar o respetivo financiamento a suportar. Para a validação desta condição é considerada a informação disponibilizada pelo INE, através de interoperabilidade.

Para as entidades que recorram a capitais próprios e não entregam o Anexo A da Informação Empresarial Simplificada (IES), devem submeter o balanço e a demonstração de resultados reportados ao último exercício encerrado (à semelhança dos casos em que existe IES), devidamente certificados pelo contabilista certificado. Esta informação deve permitir comprovar que a entidade tem uma estrutura de capital que permite acomodar o respetivo financiamento a suportar.

O grupo operacional tem de cumprir com a totalidade dos elementos que constituem o plano de ação. Caso ocorra o incumprimento de, pelo menos, um dos elementos considera-se que o critério de elegibilidade da operação não está cumprido.

f) A duração do plano de ação é definida no aviso para apresentação de candidaturas

O plano de ação devem ter uma duração plurianual estando a sua elegibilidade temporal prevista no n.º 12 do aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.5.1/2025. Este critério é verificado automaticamente através do preenchimento do formulário de candidatura, no qual a data de fim da operação está limitada a 31 de dezembro de 2028.

2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) consta do aviso de apresentação de candidaturas e do formulário de candidatura.

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a VGO provisória, com base na informação inscrita pelo candidato, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é igual ou superior a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

Para efeitos de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está compreendida numa escala de 0 e 20.

As candidaturas que em sede de análise não obtenham a pontuação mínima de dez pontos, são indeferidas.

Para clarificação da avaliação dos critérios de seleção esclarecem-se os pontos abaixo indicados:

A. Beneficiários e Objetivos

O critério de seleção valoriza o enquadramento dos planos de ação nos objetivos específicos do PEPAC, previstos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 e no anexo I da Portaria n.º 48/2026/1, de 29 de janeiro, e nos domínios temáticos para a inovação constantes no anexo II da referida Portaria, relacionados com o ambiente e clima e com as soluções digitais para a agricultura.

Para a sua avaliação são considerados os beneficiários indiretos que usufruem do conhecimento relacionado com ambiente e clima e os beneficiários indiretos que usufruem do conhecimento relacionado com soluções digitais na agricultura, os quais correspondem aos destinatários do conhecimento gerado pelos grupos operacionais em cada uma das referidas áreas.

O critério de seleção é valorizado automaticamente no formulário de candidatura através do enquadramento de cada plano de ação nos termos da correspondência prevista na alínea e) do n.º 2.3.2 desta OT, e que consta do seu anexo III, a qual tem em consideração o enquadramento das iniciativas nas temáticas gerais, e respetivas temáticas específicas, constante na Bolsa de Iniciativas.

Caso uma candidatura tenha enquadramento em mais do que uma temática específica relacionada com ambiente e clima ou com soluções digitais na agricultura será considerado o enquadramento na temática específica com a pontuação mais elevada.

B. Participação de entidades reconhecidas no Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF) ou de membros de projetos do Horizonte Europa, no grupo operacional

O critério de seleção valoriza o número de entidades reconhecidas pela Autoridade Nacional de Gestão do SAAF (DGADR) até 30 de janeiro de 2026 para prestar serviços de aconselhamento agrícola ou

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

florestal no âmbito do SAAF, bem como o número de entidades que têm projetos aprovados no âmbito do Programa Horizonte Europa.

A informação relativa ao SAAF foi fornecida pela DGADR, sendo o número de entidades preenchido automaticamente no formulário de candidatura. Pelo exposto, o enquadramento das entidades efetuado na página “Constituição do Grupo Operacional” do formulário de candidatura, enquanto “Entidade reconhecida no SAAF” não releva para efeitos de pontuação.

A informação relativa à participação em projetos do Programa Horizonte Europa é declarativa em sede de formulário de candidatura sendo, posteriormente, confirmada na análise das candidaturas através de informação fornecida pela ANI.

As entidades que, cumulativamente estão reconhecidas para prestar serviços de aconselhamento agrícola ou florestal e têm projetos aprovados no Programa Horizonte Europa são contabilizadas apenas uma vez.

C. Participantes no grupo operacional

O critério de seleção valoriza o enquadramento das entidades que integram o grupo operacional, sendo automaticamente calculado no formulário de candidatura através da informação inserida na página “Constituição do Grupo Operacional”.

Posteriormente, aquando da análise da candidatura, pode verificar-se a necessidade de retificar o enquadramento das entidades, podendo conduzir à alteração da pontuação do critério de seleção face ao inicialmente previsto no formulário de candidatura.

D. Territoriais

O critério é valorizado automaticamente no formulário de candidatura de acordo com os locais onde está prevista a realização das atividades do plano de ação.

No formulário de candidatura devem ser identificados os locais, respetivos distritos, concelhos e freguesias a que pertencem os locais onde serão realizadas as atividades do plano de ação, tanto pela entidade gestora como pelas entidades parceiras. No formulário de candidatura, no nome do local deve constar a sua designação e a identificação da entidade a que pertence.

	 Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 16.02.2026
Página 15 de 37		

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

Para cumprimento deste critério considera-se a Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS), a qual está subdividida em três níveis (NUTS I, NUTS II e NUTS III), sendo o segundo e terceiro níveis, respetivamente, subdivisões do primeiro e do segundo.

Em caso de empate com o mesmo valor da VGO, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- **1.º Por ordem decrescente dos grupos operacionais com maior número de recursos humanos afetos à equipa técnica do plano de ação (recursos humanos com taxa de afetação superior a 50%)**

Para apuramento deste critério de desempate serão contabilizados todos os elementos identificados na página “Recursos Humanos” do formulário de candidatura com uma percentagem de afetação anual superior a 50%, com exceção dos recursos humanos com o vínculo “Técnico a contratar”, que não serão considerados.

- **2.º Por ordem decrescente da percentagem do número de recursos humanos afetos à equipa técnica do plano de ação com pelo menos grau de licenciatura e experiência profissional média igual ou superior a 10 anos**

Para apuramento deste critério de desempate serão contabilizados todos os elementos identificados na página “Recursos Humanos” do formulário de candidatura com nível de habilitações igual ou superior a licenciatura e com 10 ou mais anos de experiência. Para a avaliação deste critério não serão considerados os recursos humanos com o vínculo “Técnico a contratar”.

- **3.º Por ordem crescente do investimento total proposto para a realização do plano de ação**

Para apuramento deste critério de desempate será avaliado o custo proposto para realização do plano de ação.

- **4.º Por ordem decrescente do número de entidades que são pessoas singulares ou empresas no grupo operacional**

Para apuramento deste critério de desempate serão contabilizadas as entidades cujo enquadramento

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 16.02.2026
	Página 16 de 37

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

seja pessoa singular ou empresa.

2.5 FORMA, NÍVEL E LIMITE DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, enquanto reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e de taxa fixa.

A forma de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos é aplicável aos custos diretos com pessoal.

A taxa fixa de 40% dos custos diretos com pessoal, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 83.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho e no nº 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 48/2026/1, de 29 de janeiro, destina-se a financiar os outros custos subjacentes às atividades relacionadas com a execução do plano de ação.

Os custos diretos com o pessoal estão limitados a 40% para a entidade gestora da parceria e a 30% para cada uma das entidades parceiras.

O nível do apoio é de 80%, sendo o limite de apoio por plano de ação de 350.000,00 euros.

2.6 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

O custo total do plano de ação inclui despesas relacionadas com:

- Criação do grupo operacional, nomeadamente, custos operacionais de cooperação associados à dinamização, constituição do grupo operacional e preparação do respetivo plano de ação;
- Funcionamento dos grupos operacionais e implementação do plano de ação apresentado, nomeadamente:
 - Custos operacionais decorrentes da cooperação incluindo coordenação, preparação, dinamização, acompanhamento e avaliação do plano de ação;
 - Custos diretos associados ao desenvolvimento, testes relativos à conceção do produto, ao produto, ao processo ou à tecnologia;
 - Custos de demonstração e divulgação de resultados.

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

Para o efeito são elegíveis os custos diretos com pessoal afeto à realização do plano de ação, bem como todos os outros custos subjacentes às atividades relacionadas com a execução do plano de ação, estando estes últimos limitados a 40% dos primeiros.

Nos custos diretos com pessoal são elegíveis os encargos associados às remunerações dos recursos humanos afetos ao plano de ação, outras prestações de natureza salarial, incluindo suplementos remuneratórios (caso tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual), os subsídios de alimentação, as diuturnidades e os encargos sociais da entidade patronal.

Para os custos diretos com pessoal não contribuem os encargos com seguros de acidentes de trabalho nem os encargos com medicina no trabalho. Os valores relativos a estes encargos, caso existam, constituem outros custos subjacentes às atividades relacionadas com a execução do plano de ação, incluídos no limite de 40% dos custos diretos com pessoal.

As remunerações base devem atender aos valores em vigor no “Sistema Remuneratório da Administração Pública” no momento da apresentação da candidatura e à carreira de cada recurso humano, tendo por base as Declarações Mensais de Remunerações (DMR), com informação comunicada à Segurança Social no mês anterior ao da submissão da candidatura, detalhada para cada elemento que integra a equipa técnica do plano de ação, as quais devem de ser submetidas no formulário de candidatura.

Relativamente à experiência profissional dos recursos humanos, a informação a prestar deve incidir nos seguintes aspetos:

- Habilidades literárias (especificar o ou os cursos detidos);
- Elencar o número de anos de experiência profissional por tipologia de atividades/tarefas desempenhadas e identificar a respetiva entidade onde foram desempenhadas;
- Incluir apenas informação relevante para o cargo a desempenhar.

Tempo de afetação dos recursos humanos às atividades da candidatura:

A taxa de afetação dos recursos humanos não pode ser inferior a 15%/ano, não sendo consideradas casas decimais para essa imputação.

Um técnico durante um ano a dedicar-se a tempo inteiro à candidatura terá 100% de ocupação anual.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 16.02.2026
	Página 18 de 37

 23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»		

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

Um técnico a dedicar-se a tempo inteiro à candidatura apenas durante meio ano terá 50% de ocupação anual.

Um técnico a dedicar-se a meio tempo à candidatura durante um ano inteiro terá 50% de ocupação anual.

A unidade de referência é sempre 1 técnico/ano corresponde a 100% de ocupação anual.

Quando o primeiro e/ou o último ano do plano de ação não correspondam a um ano completo deve ser calculada a respetiva taxa de afetação. Por este motivo o formulário de candidatura determina automaticamente a taxa de afetação máxima a inscrever nestas situações.

Despesas não elegíveis

São consideradas não elegíveis as despesas relativas a atividades de investigação fundamental, projetos-piloto, equipamentos em segunda mão e despesas elegíveis ao abrigo da intervenção de apoio à conservação e melhoramento de recursos genéticos.

2.7 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Divulgação dos resultados

Não obstante a apresentação do plano de demonstração e divulgação dos resultados, previsto na subalínea x. da alínea e) do n.º 2.3.2 desta OT, os progressos e resultados do plano de ação devem ser total e amplamente divulgados através da plataforma AKIS Nacional, com a criação de grupo dedicado à operação, anualmente e no final do plano de ação, permitido o acesso livre e gratuito às publicações resultantes da execução da operação aprovada.

O grupo operacional deve também colaborar com a Rede Nacional da PAC para assegurar a divulgação do plano de ação ao nível das redes europeias da PAC.

O cumprimento da obrigação será assegurado através da criação das respetivas condicionantes que serão comunicadas aos beneficiários aquando da decisão de aprovação da sua candidatura

Na divulgação dos resultados devem ser cumpridas as regras de comunicação estipuladas no «Guia de Informação e Comunicação para Beneficiários PEPAC», disponível na página de Internet do PEPAC no continente, em <https://pepacc.pt/regras-de-comunicacao/publicitacao-dos-apoios/>.

	 Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 16.02.2026
Página 19 de 37		

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

Regime de Mercados Públicos

Os beneficiários devem respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Tendo em consideração a obrigação de dar cumprimento a este procedimento, os beneficiários, devem adotar os procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Relatórios anuais de progresso

Os beneficiários devem apresentar à autoridade de gestão do PEPAC no continente os relatórios anuais de progresso, nos quais conste a descrição das atividades realizadas pelo grupo operacional no ano anterior.

Os relatórios anuais de progresso devem ser elaborados diretamente no modelo definido para o efeito no Balcão dos Fundos da Agricultura.

Os relatórios anuais de progresso devem ser reportados a 31 de dezembro, sendo 28 de fevereiro do ano seguinte a data-limite para a sua submissão através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

No último ano do plano de ação está dispensada a apresentação do relatório anual de progresso, sendo substituído pelo relatório final de execução.

Os relatórios anuais de progresso estão sujeitos a aprovação pela autoridade de gestão do PEPAC no continente. Caso os relatórios não sejam entregues, ou os mesmos não sejam aprovados, será aplicada ao grupo operacional a redução do apoio concedido ou a conceder prevista no anexo III da Portaria n.º 48/2026/1, de 29 de janeiro.

Relatórios final de execução

Os beneficiários dispõem de 90 dias seguidos após a conclusão do plano de ação para apresentar à autoridade de gestão do PEPAC no continente o relatório final de execução.

O relatório final de execução deve ser elaborado diretamente no modelo definido para o efeito no Balcão dos Fundos da Agricultura.

	 Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 16.02.2026
Página 20 de 37		

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

Caso o relatório final de execução não seja entregue, ou o mesmo não seja aprovado, será aplicada ao grupo operacional a redução do apoio concedido ou a conceder prevista no anexo III da Portaria n.º 48/2026/1, de 29 de janeiro.

A conclusão da execução física e financeira das operações ocorre com a entrega do relatório final de execução estando a validação do último pedido de pagamento condicionada à aprovação deste relatório pela autoridade de gestão do PEPAC no continente, nos termos do n.º 5 do artigo 19.º da Portaria n.º 48/2026/1, de 29 de janeiro.

2.8 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, em <https://fundosparaagricultura.pt/>, no prazo definido no aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.5.1/2025, e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão do PEPAC no continente, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente aviso devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização dos dados junto deste Organismo. Só são admitidas ao aviso, as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Após a submissão da candidatura, e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, os beneficiários poderão editar a candidatura e proceder a alterações, considerando-se a data de apresentação a nova data de submissão após edição. Esta submissão corresponde, para todos os efeitos, a uma nova candidatura, nomeadamente quanto à data da sua apresentação. Decorrido o período de apresentação de candidaturas não será admitida qualquer alteração à mesma.

Todas as empresas com um volume de negócios inferior a 50 milhões de euros e menos de 250 trabalhadores, que pretendam integrar um grupo operacional devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, proceder à certificação perante o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

	 Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 16.02.2026
Página 21 de 37		

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

Dado serem candidaturas em parceria o processo de apresentação é formalizado unicamente pela entidade gestora.

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas.

2.9 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente.

A análise das candidaturas, apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, do apuramento do montante do custo total elegível e do nível de apoio previsional, é efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P. e demais informação prestada pelo beneficiário.

Caso seja necessária a apresentação de documentos os mesmos serão solicitados em sede de pedido de esclarecimentos.

3. ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica entra em vigor no dia 16 de fevereiro-de 2026.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura	

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

- Estatutos aprovados em assembleia geral, que identifiquem as áreas em que a entidade desenvolve atividade, quando aplicável;
- Lei Orgânica, que identifique as áreas em que a entidade desenvolve atividade, quando aplicável;
- Declaração de compromisso de ausência de duplo financiamento, para as entidades que participem em projetos no âmbito do Programa Horizonte Europa;
- Contrato de parceria, de acordo com a minuta constante no anexo II desta OT;
- Lista de meios materiais necessários à realização do plano de ação, de acordo com a minuta disponibilizada no formulário de candidatura, em ficheiro *Excel* e *PDF*;
- Declaração Mensal de Remunerações (DMR) da entidade patronal, com informação comunicada à Segurança Social, relativa a todos os elementos que integram a equipa técnica do plano de ação;
- Declaração comprometendo-se a obter financiamento bancário, para as entidades que recorrem a capitais alheios;
- Balanço e demonstração de resultados do último exercício encerrado fiscalmente, devidamente certificados por um contabilista certificado, para as entidades que recorrem a capitais próprios e não entregam o Anexo A da IES.

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

ANEXO II
Minuta de Contrato de Parceria

Identificação das Partes Contratantes:

Entre:

1. (*nome completo do representante*), portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até/...., na qualidade de representante legal da entidade (*denominação social*), com sede em (*endereço completo*) e número de pessoa coletiva (*número*), registado na Conservatória do Registo Comercial de (*localidade*) sob o número, *no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos*, enquanto **Entidade Gestora da Parceria**.

E:

2. (*nome completo do representante*), portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até/...., na qualidade de representante legal da entidade (*denominação social*), com sede em (*endereço completo*) e número de pessoa coletiva (*número*), registado na Conservatória do Registo Comercial de (*localidade*) sob o número [*no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua Lei Orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos*], enquanto **Entidade Parceira**.

E:

3. (*nome completo do representante*), portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até/...., na qualidade de representante legal da entidade (*denominação social*), com sede em (*endereço completo*) e número de pessoa coletiva (*número*), registado na Conservatória do Registo Comercial de (*localidade*) sob o número [*no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua Lei Orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos*], enquanto **Entidade Parceira**.

(Repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)

	 Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 16.02.2026
Página 24 de 37		

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

Em conjunto, designadas por Partes ou Partes Contratantes.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Parceria (adiante designado Contrato) para a execução, em parceria, da operação designada _____ (*designação da operação, conforme consta do formulário*) a realizar no âmbito da intervenção «C.5.1 Grupos Operacionais para a inovação», do Domínio «C.5 Conhecimento» do Eixo C «Desenvolvimento Rural» do PEPAC Portugal, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato define os objetivos da parceria, bem como, as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os seus membros.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

São objetivos da presente parceria os seguintes:

- a) Objetivo 1 – descrição clara e detalhada
- b) Objetivo 2 – descrição clara e detalhada
- c) Objetivo 3 – descrição clara e detalhada

...

(Repetir tantas vezes quantos os objetivos da parceria e a respetiva descrição dos objetivos da parceria)

Cláusula Terceira

(Designação da Entidade Gestora da Parceria)

As Entidades Parceiras, de comum acordo, designam a entidade _____ (*nome completo*), como Entidade Gestora da Parceria.

 ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»		

Cláusula Quarta

(Entidade Gestora da Parceria)

A Entidade Gestora da Parceria é responsável pela gestão, administrativa e executiva da parceria e representa as Partes junto da Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, no âmbito da candidatura, assumindo a responsabilidade por esta.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Entidade Gestora da Parceria)

A Entidade Gestora da Parceria compromete-se a:

- a) Representar as Entidades Parceiras perante a Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, bem como perante outros organismos e entidades, no âmbito da candidatura PEPAC no continente;
- b) Submeter a candidatura junto da Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, em representação das Entidades Parceiras;
- c) Acompanhar e coordenar todas as atividades da operação, nomeadamente as previstas na legislação específica da intervenção, desde a conceção à implementação e ao seu financiamento;
- d) Monitorizar os objetivos identificados na cláusula segunda, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos na candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão do PEPAC no continente;
- e) Garantir o desenvolvimento das atividades pelas quais é responsável, bem como as das Entidades Parceiras;
- f) Responder na qualidade de interlocutor, e em representação de todas as Entidades Parceiras, às solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, bem como, por outros organismos e entidades, no âmbito da candidatura PEPAC no continente;
- g) Assumir, perante a Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, toda a responsabilidade administrativa relativa à candidatura aprovada e à sua execução, garantindo a conformidade com os objetivos definidos;
- h) Comunicar às Entidades Parceiras os resultados das decisões proferidas pela Autoridade de Gestão do PEPAC no continente;
- i) Dispor de um *dossier* específico para a operação devidamente organizado;

		Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 16.02.2026
Página 26 de 37			

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

- j) Promover e facilitar a troca de informação entre as diversas entidades envolvidas;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Celebrar o contrato com o Instituto de Financiamento e da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), assegurando a submissão eletrónica e autenticada do Termo de Aceitação, bem como assegurar a apresentação dos pedidos de pagamento;
- m) Apresentar os pedidos de pagamento, através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P.;
- n) Enviar à Autoridade de Gestão do PEPAC no continente e demais entidades em razão da matéria, informação relativa ao cumprimento de outras obrigações específicas que decorram da regulamentação aplicável, designadamente:
 - i. Elaborar os relatórios anuais de progresso e submetê-los até 28 de fevereiro de cada ano, em relação às atividades realizadas no ano anterior, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito;
 - ii. Elaborar o relatório final de execução e submetê-lo até 90 dias seguidos após a conclusão do plano de ação, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito.

Cláusula Sexta
(Obrigações das Entidades Parceiras)

As Entidades Parceiras aceitam a coordenação administrativa e executiva da Entidade Gestora da Parceria e comprometem-se a:

- a) Cumprir os critérios de elegibilidade do beneficiário previstos no artigo 6.º do regime específico do apoio «C.5.1 Grupos operacionais para a inovação», aprovado pela Portaria n.º 48/2026/1, de 29 de janeiro;
- b) Prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito do presente Contrato;
- c) Responder às solicitações de informações, assim como a facilitar os documentos necessários à sua instrução, na candidatura;
- d) Executar as ações que lhes estão atribuídas na candidatura nos prazos propostos;

	 Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 16.02.2026
Página 27 de 37		

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

- e) Transmitir à Entidade Gestora da Parceria a informação necessária à correta instrução da candidatura, dos pedidos de pagamento e dos relatórios anuais de progresso e do relatório final de execução;
- f) Divulgar e promover a operação nas suas áreas e sectores de atividade, particularmente junto de sócios ou utentes (quando aplicável);
- g) Contribuir para a boa execução da operação, particularmente nas matérias em que esteja mais envolvido e responsabilizado;
- h) Realizar, participar ou aderir a iniciativas conducentes à mobilização de recursos para o sucesso da operação;
- i) Facilitar e fornecer documentação necessária para os controlos e auditorias, garantindo a transparência da execução da operação.

Cláusula Sétima

(Obrigações comuns)

As Partes comprometem-se a cumprir as ações constantes na candidatura e vertidas no Plano de Ação.

Cláusula Oitava

(Autorização de acesso a dados oficiais)

Ao celebrarem o presente contrato as Entidades Parceiras autorizam a Entidade Gestora da Parceria a facultar, em sua representação, o acesso por terceiros, nomeadamente pela Autoridade de Gestão do PEPACC no continente, a dados de natureza estatística enviados ao INE, I.P. no contexto da Informação Empresarial Simplificada (IES), para efeitos da análise e tratamento das candidaturas apresentadas no âmbito da parceria.

Cláusula Nona

(Plano de financiamento da operação)

As Partes assumem o plano de financiamento aprovado, nomeadamente o investimento total, nos termos em que a operação vier a ser aprovada pela Autoridade de Gestão do PEPAC no continente.

Para financiar a totalidade da operação as Partes comprometem-se ainda a assegurar o restante financiamento:

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 16.02.2026
	Página 28 de 37

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

Entidade	Valor a financiar (€)
Entidade Gestora da Parceria	
Entidade Parceira 1	
Entidade Parceira 2	
Entidade Parceira 3	

Cláusula Décima

(Prazos de execução)

As Partes obrigam-se ao cumprimento dos prazos de início e de conclusão previstos no Plano de Ação em conformidade com os termos aprovados e expressos na Decisão de Aprovação e no Termo de Aceitação.

Cláusula Décima Primeira

(Procedimentos internos de decisão e funcionamento da parceria)

(Definir as regras de decisão e funcionamento da parceria)

Exemplo:

1. As decisões relacionadas com a execução da operação serão tomadas entre as Partes, (referir as regras de votação estabelecidas), sendo que a Entidade Gestora da Parceria tem a responsabilidade final pela coordenação das ações;
2. ...

Cláusula Décima Segunda

(Gestão de conflitos no seio da parceria)

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelas Partes, tratar das contendas que possam surgir, todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação da Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, nos termos do n.º 3 da cláusula décima quarta «Vigência do contrato».
2. A resolução de quaisquer litígios entre as Partes é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora da Parceria e das Entidades Parceiras.

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o incumprimento das obrigações de execução por uma Entidade Parceira, constitui a Entidade Gestora da Parceria na obrigação de assegurar essa execução, de forma a garantir as condições de realização integral da operação, a qual pode ser assumida diretamente pela Entidade Gestora da Parceria, ou por outra Entidade Parceira.
4. Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais, a violação, por qualquer uma das Partes, dos deveres e obrigações previstos no presente Contrato pode implicar o incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do grupo operacional nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões nos termos previstos na legislação aplicável.
5. Quando o incumprimento do presente Contrato por alguma das Partes impeça a boa execução da operação, inviabilizando os objetivos propostos, pode ser requerida à Autoridade de Gestão do PEPAC no continente uma alteração dos termos aprovados do projeto, com a consequente alteração do presente Contrato, se autorizada.
6. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de revogação da decisão de aprovação.

Cláusula Décima Terceira

(Invalidade ou impossibilidade contratual)

Se o presente Contrato vier a ser declarado nulo ou anulável, no todo ou em parte, ou impossível o seu cumprimento por disposição legal, as Partes obrigam-se a praticar todos os atos e a celebrar todos os acordos que se mostrem necessários para atingir o mesmo resultado, sem a verificação dos vícios que tenham determinado a nulidade ou a anulação do Contrato ou para tornarem possível o seu integral cumprimento.

Cláusula Décima Quarta

(Produção de efeitos, alteração e vigência do Contrato)

1. A produção de efeitos do presente Contrato está condicionada à aprovação da candidatura ao financiamento no âmbito do PEPAC no continente.
2. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação deverá ser aprovada por todas

		Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 16.02.2026
Página 30 de 37			

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2026
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

as Partes Contratantes e submetida por escrito à Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, para aprovação prévia.

3. O presente Contrato vigora até à conclusão da operação.

O presente contrato é assinado em tantos exemplares originais quantas as Partes Contratantes, destinando-se cada um dos exemplares a cada uma das Partes Contratantes. Para além disso, um outro original deverá ser assinado e submetido em *upload* no Balcão dos Fundos da Agricultura, como anexo à candidatura PEPAC no continente.

Contrato celebrado em _____, no dia ___ de ___ de 2026.

Os abaixo-assinados declaram ter lido e aceitado o presente Contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo
Entidade Gestora da Parceria		
Entidade Parceira 1		
Entidade Parceira 2		
Entidade Parceira ...		
(acrescentar as linhas necessárias)		

(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes)

 <p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</p>	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2025
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura	

ANEXO III

Correspondência entre os objetivos específicos do PEPAC, previstos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115, e as temáticas gerais e específicas registadas na Bolsa de Iniciativas

Objetivos específicos do PEPAC	Temáticas Gerais	Temáticas Específicas
i) Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, reduzir o desperdício alimentar, melhorar o bem-estar dos animais e combater a resistência	1. Alimentação sustentável	1.1. Consumo: fomentar o acesso a alimentos seguros, diversificados, de época e de qualidade (e.g. restauração coletiva, mercados locais, circuitos curtos) 1.2. Produtos: introduzir tecnologias e medidas de rastreabilidade e autenticidade dos produtos (como tecnologias baseadas em <i>blockchain</i>) 1.3. Dieta Mediterrânea: promover e valorizar a Dieta Mediterrânea 1.4. Comunicação: informar, formar e educar para uma alimentação saudável e sustentável, e visando o combate ao desperdício alimentar
i) Melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, reduzir o desperdício alimentar, melhorar o bem-estar dos animais e combater a resistência	2. Uma Só Saúde	2.3. Desenho e implementação de intervenções de reforço do uso responsável de antimicrobianos em agropecuária 2.5. Avaliação de indicadores: desenvolver aplicações para a avaliação remota de indicadores de saúde humana, saúde animal, fitossanidade e higiene ambiental
h) Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no sector da	5. Agricultura circular	5.1. Fertilizantes orgânicos: promover o desenvolvimento de fertilizantes orgânicos, compostagem local, incrementar a fertilidade, estrutura, microbioma, resiliência, sequestro de carbono, redução da poluição do ar, gestão e proteção da qualidade da água e dos ecossistemas

  <p>Cofinanciado pela União Europeia</p>	Versão n.º 1 16.02.2026
Página 32 de 36	

 <p>pepac 23.27 Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente</p>	<h2>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</h2>	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2025
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»		

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

Objetivos específicos do PEPAC	Temáticas Gerais	Temáticas Específicas
agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável		<p>5.2. Produção animal: promover a produção animal sustentável como elo de ligação na agricultura circular, aumentar a produção, a qualidade e a utilização de pastagens e forragens, visando a adaptação/mitigação, face as alterações climáticas e à necessidade de garantia do bem-estar animal e de gestão dos recursos genéticos animais</p> <p>5.4. Biorrefinarias e pequenas centrais de biomassa: implementar biorrefinarias rurais/regionais direcionadas para a obtenção de bioproductos, otimizar a utilização de agrobiomassas não competindo com a cadeia alimentar (humana e animal), desenvolver novos processos e novos produtos de maior valor acrescentado, apostar na digitalização, e em pequenas centrais de produção de energia (calor/electricidade)</p>
f) Contribuir para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços de ecossistema e preservar os habitats e as paisagens	6. Territórios sustentáveis	<p>6.3. Serviços de ecossistema: desenvolver e valorizar os serviços ecológicos, promover a biodiversidade, a apicultura e a silvopastorícia</p> <p>6.4. Pequena agricultura e agricultura familiar: promover a conservação e valorização dos recursos dos territórios associados à atividade agrícola</p>
a) Apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do sector agrícola em toda a União, a fim de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como	7. Revitalização das zonas rurais	<p>7.2 Conhecimento: promover a partilha e difusão do conhecimento, o estabelecimento de redes de inovação e de criatividade, com grande foco na pequena produção, na agricultura familiar, no papel, contributo e condições das mulheres agricultoras, nos jovens agricultores e nos jovens empresários rurais, e a articulação com as escolas profissionais e entidades com responsabilidades na formação profissional</p>

  <p>Cofinanciado pela União Europeia</p>	Versão n.º 1 16.02.2026
Página 33 de 36	

 <p>pepac 23.27 Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente</p>	<h2>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</h2>	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2025
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»		

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

Objetivos específicos do PEPAC	Temáticas Gerais	Temáticas Específicas
de garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União		<p>7.5. Territórios rurais inteligentes: desenvolver territórios rurais mais inovadores, através do envolvimento dos vários atores locais, dos recursos endógenos, do conhecimento, num processo participado e igualitário, adaptado à realidade local, capaz de contextualizar as diferentes soluções tecnológicas e com ações integradas que contribuam para a adoção de diferentes ferramentas disponíveis, nomeadamente digitais</p> <p>7.6. Diversificação económica: incentivar a diversidade de atividades em áreas rurais, através da combinação virtuosa da agricultura, pecuária, silvicultura e turismo, e promover a multifuncionalidade dos sistemas agrícolas e agroflorestais</p>
b) Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização	8. Agricultura 4.0	<p>8.1. Agricultura de precisão: recorrer a tecnologias para utilização e gestão eficiente de produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes, água e energia</p> <p>8.3. Tecnologia: adotar novas tecnologias que promovam o desenvolvimento da agricultura de precisão, nomeadamente IoT, aplicações suportadas por inteligência artificial, automação e robótica</p>
d) Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável	13. Aumento da eficiência dos recursos na produção agrícola e florestal	<p>13.1. Melhoria do teor de matéria orgânica e da estrutura do solo (aumento da capacidade de retenção da água, combate à erosão, promoção da capacidade de sumidouro de carbono e melhoria da fertilidade)</p> <p>13.2. Melhoria da eficiência no uso da água e promoção da sua qualidade através de utilização racional de fatores de produção (adubos, pesticidas, efluentes)</p> <p>13.3. Melhoria da eficiência no uso da energia e diversificação de fontes energéticas</p> <p>13.4. Tratamento e valorização de subprodutos e efluentes animais</p> <p>13.5. Melhoria da capacidade produtiva dos animais e das plantas</p>

  <p>Cofinanciado pela União Europeia</p>	Versão n.º 1 16.02.2026
Página 34 de 36	

 <p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</p>	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2025
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

Objetivos específicos do PEPAC	Temáticas Gerais	Temáticas Específicas
		13.6. Conservação e valorização dos recursos genéticos endógenos vegetais e animais (melhoramento, seleção, guarda da variabilidade, valorização e adaptação às alterações climáticas) 13.7. Proteção das plantas e animais contra pragas e doenças
e) Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas	14. Melhoria da gestão dos sistemas agrícolas e florestais	14.1. Adaptação das plantas e animais a condições climáticas adversas, incluindo a mitigação/adaptação às alterações climáticas 14.2. Gestão económica eficiente da produção agrícola e florestal em consonância com a manutenção da biodiversidade doméstica e selvagem e com a conservação do solo e da água 14.3. Sustentabilidade dos sistemas de produção agrícolas e florestais de alto valor ambiental 14.4. Prevenção e minimização do risco de incêndio
c) Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor	15. Melhoria da integração nos mercados	15.1. Inovação organizacional com vista ao aumento da eficiência de gestão e promoção de novas formas de articulação entre agentes 15.2. Adaptação da produção a exigências/oportunidades dos mercados internos e de exportação (incluindo transparéncia de informação sobre oportunidades de mercado) 15.3. Adaptação da produção, tendo em vista a substituição de importações de produtos agrícolas para alimentação humana e animal 15.4. Inserção das pequenas explorações nos mercados 15.5. Melhoria da qualidade e segurança dos produtos agroalimentares 15.6. Ajustamento da oferta a padrões de consumo saudável

  <p>Cofinanciado pela União Europeia</p>	Versão n.º 1 16.02.2026
	Página 35 de 36

 <p>23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente</p>	<h2>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</h2>	AG PEPACC/OT N.º 35/C.5.1/2025
C.5.1 «Grupos operacionais para a inovação»		

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

Objetivos específicos do PEPAC	Temáticas Gerais	Temáticas Específicas
g) Atrair e apoiar os jovens agricultores e novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais	16. Valorização dos territórios	16.1. Melhoria da inserção dos bens e serviços agrícolas e florestais na valorização de territórios

  <p>Cofinanciado pela União Europeia</p>	Versão n.º 1 16.02.2026 Página 36 de 36
---	---

